

# O DIREITO À DIGNIDADE HUMANA NA REALIDADE DE PRESIDIÁRIOS EM UM ESTABELECIMENTO PRISIONAL

*Data de aceite: 01/11/2023*

**Renata Carolina Rêgo Pinto de Oliveira**

**Guilherme Paiva de Carvalho**

## INTRODUÇÃO

Em um estudo sobre o mito da ressocialização, Souza e Silveira (2015) analisaram os principais programas destinados aos egressos do sistema prisional nacional e internacional. Dentre os públicos estudados estão os europeus, os norte-americanos e os brasileiros. No que diz respeito aos projetos executados por cada região, comparativamente observou-se que os programas presentes na Europa estão voltados para a melhoria dos aspectos cognitivos da população egressa do sistema carcerário, enquanto que nos EUA é possível verificar a presença de projetos pautados no distanciamento de toda e qualquer oportunidade que possa levar os egressos às novas práticas criminais. O Brasil, por sua vez, se destaca pelas iniciativas de cunho jurídico, psicossocial, além do incentivo à

qualificação profissional e no mercado de trabalho.

O fator principal, trazido no estudo dos autores, é que tais programas surgiram a partir da constatação de que a prisão nunca cumpriu o seu suposto papel de ressocialização. Os entraves à reintegração social da população carcerária evidenciam a ineficácia do sistema prisional e a sua incapacidade de resolver os problemas da violência e da criminalidade.

É perceptível, portanto, que o processo de reclusão desses indivíduos reflete o instrumento de poder do Estado, em que esse é exercido diretamente sobre o corpo, o qual não é mais marcado; mas docilizado, levado constantemente ao enquadramento em um padrão de normalidade imposto socialmente. Isto porque o sistema carcerário estigmatiza e exclui o indivíduo. Mesmo após o cumprimento da pena, o estigma permanece, dificultando a reintegração da pessoa no meio social.

A prisão é considerada uma instituição paradoxal, uma vez que possui

dois objetivos em conflito: a punição e a recuperação dos sujeitos. O presente estudo versa verificar como se dá o acesso ao direito à dignidade humana dos detentos do Complexo Penal Regional da cidade de Pau dos Ferros-RN. Para tanto, leva-se em consideração a teoria foucaultiana; o conceito de vida líquida em Bauman; bem como a relação entre sociedade e indivíduo, em Norbert Elias e Berger e Luckmann. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, realizada por meio de entrevista semiestruturada, com cinco presos que estavam cumprindo pena igual ou superior a dois anos.

A teoria foucaultiana, que fundamenta a pesquisa, estuda a dinâmica do poder nas relações humanas, apresentando a microfísica do poder e a normatização como principais elementos de reflexão (CARVALHO, 2017). Esse conceito de normalidade trata-se de uma forma de enquadramento e controle social, na qual as normas tendem a oprimir os indivíduos.

A função da pena para Foucault (2013) é docilizar, ou seja, tornar o indivíduo dócil, útil e disciplinado por meio da vigilância e do poder disciplinar; ao contrário, daquela função imposta pelo código penal de ressocialização. Esta última parece ser justa, mas na verdade é impossível de acontecer, uma vez que a forma como o sistema prisional foi criado não favorece esse ideal (FOUCAULT, 2013).

O conceito de vida líquida, em Bauman (2009), refere-se à efemeridade da vida humana na perspectiva da sociedade moderna, onde as relações apresentam-se cada vez mais voláteis e o valor de uma vida cada vez mais esquecido, reduzido e depreciado. Sendo assim, enxergada a partir de um aspecto consumista e líquido-moderno, a existência humana só é considerada significativa enquanto possuir utilidade, isso faz com que a vida de pessoas, à margem dessa sociedade, fique cada vez mais esquecida, bem como sua condição humana menosprezada.

Berger e Luckmann (1974) percebem a construção social da realidade como uma via de mão dupla entre indivíduo e sociedade. A realidade social é uma construção por meio da nossa atividade humana de interação. Há de se mencionar a importância dos símbolos sociais, os quais atuam como forma de legitimar os nossos papéis sociais no cotidiano e permitem muitas vezes que processos separados/institucionais possam ser unificados. É nesse sentido que Berger e Luckmann (1974) discutem a religião, por exemplo. Da mesma maneira, essa análise dos autores nos dá liberdade para estudar outros fenômenos sociais que refletem e interferem na vida em sociedade.

A partir das relações estabelecidas entre indivíduo e sociedade, torna-se importante salientar o aspecto da ação individual ou agência humana. É sabido que há chances de modificarmos a realidade a partir das nossas ações, no entanto, apenas a vontade do indivíduo não é determinante. Para resolver uma modificação total no cenário, é preciso uma integração recíproca, dialética entre os sujeitos; bem como entre estes e as estruturas objetivas.

Partindo dessa premissa, pretende-se responder o seguinte problema de pesquisa: A partir da teoria foucaultiana, do conceito de vida líquida e da relação entre indivíduo e sociedade, como podemos perceber a dignidade humana na realidade de presidiários em um estabelecimento prisional?

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### Sociedade e Indivíduo

Norbert Elias (1994) afirma que a sociedade é constituída por um conjunto de pessoas que fazem coisas isoladamente, mas que sua estrutura maior e suas grandes transformações históricas não dependem das intenções particulares dos indivíduos. Estes últimos formam a sociedade e da mesma forma, toda sociedade é uma sociedade de indivíduos; não havendo, portanto, qualquer lacuna entre indivíduo e sociedade.

Quanto à existência ou ausência de conflitos sociais, bem como à satisfação individual dos sujeitos que compõem a organização social, Elias (1994) menciona que estes aspectos estão diretamente inter-relacionados, uma vez que a condição para uma vida em comunidade, livre de tensões e conflitos, somente é possível mediante a satisfação individual daqueles que a compõem; assim como esta satisfação só poderá existir à medida que a estrutura social for mais livre de conflitos e tensões. Comparados aos sistemas solares e às estrelas, os indivíduos e a sociedade compõem essa existência não-finalista e simplesmente existem um para o outro.

Ao discutir o que é sociedade, bem como sua relação com os indivíduos, Norbert Elias (1994) evidencia as influências sociais e culturais que perpassam a existência do sujeito, defendendo a tese que este faz parte de determinado lugar, que evolui como parte de uma associação de pessoas e de um todo social. O autor menciona ainda as funções sociais e os possíveis modos de comportamento, onde cada sujeito é impelido a usar determinado tipo de traje, agir de estipulada forma no seu relacionamento para com os outros, bem como comportar-se de maneiras específicas.

Estas formas específicas de comportamento são apreendidas desde o nascimento, onde o sujeito está inserido num complexo funcional de estrutura bem definida, segundo o qual seu comportamento é moldado e seu desenvolvimento sustentado. Nessa perspectiva, ocorre a limitação de sua liberdade de escolha em decorrência de sua interdependência com o contexto em que nasceu e cresceu, bem como com as funções e situação de seus pais, escolarização recebida, além de inúmeras outras variáveis inerentes ao círculo de relações a que pertence. Vale ressaltar que esse contexto funcional tem uma estrutura muito específica em cada associação de seres humanos (ELIAS, 1994). Nesse sentido, o autor afirma:

Esse arcabouço básico de funções interdependentes, cuja estrutura e padrão conferem a uma sociedade seu caráter específico, não é criação de indivíduos particulares, pois cada indivíduo, mesmo o mais poderoso, mesmo o chefe tribal, o monarca absolutista ou o ditador, faz parte dele, é representante de uma função que só é formada e mantida em relação a outras funções, as quais só podem ser entendidas em termos da estrutura específica e das tensões específicas desse contexto total (ELIAS, 1994, p.19).

A rede de funções, que as pessoas desempenham umas em relação às outras, é o que o autor chama de sociedade. Assim, ele afirma que não há abismo entre indivíduo e sociedade, mas que eles estão diretamente relacionados. E, mais ainda, torna-se necessário compreendê-los em termos de relações e funções, e não como fenômenos isolados.

A propensão da natureza humana é viver em sociedade, e a forma como o indivíduo se comporta, é determinada por suas relações passadas ou presentes com outros indivíduos. O autor salienta a dependência natural do sujeito com outras pessoas, e ratifica a importância das relações para a composição do ser humano, afirmando a necessidade daqueles que já existiam antes dele na constituição e na sua formação enquanto sujeito.

## **A liquidez da vida humana**

Na sociedade líquido-moderna, não há mais relacionamentos intencionais, uma vez que as condições sob as quais agem os indivíduos mudam muito rapidamente, não havendo espaço para consolidação das maneiras de agir. Trata-se, realmente, de uma sociedade baseada na liquidez, incapaz de manter sua forma ou permanecer em seu curso por muito tempo (BAUMAN, 2007).

Nesse sentido, o autor afirma:

A vida na sociedade líquido-moderna é uma versão perniciosa da dança das cadeiras, jogada para valer. O verdadeiro prêmio nessa competição é a garantia (temporária) de ser excluído das fileiras dos destruídos e evitar ser jogado no lixo (BAUMAN, 2007, p. 10).

Assim, a vida líquida é caracterizada por ser uma vida precarizada, que logo é esquecida, apagada ou extinta. O esquecimento, a substituição, bem como o depreciação da vida são características essenciais da sociedade líquido-moderna.

As pessoas não estabelecem mais relações duradouras e significativas, os relacionamentos são frouxos e voláteis, assim como seus compromissos são revogáveis. Toda essa indiferença faz com que a vida humana seja desconsiderada e apartada de seu real valor.

Há a retroalimentação de desejos por novas experiências, pessoas e lugares, ou seja, a solidez da vida e das relações é algo ultrapassado. Isto porque vive-se uma vida baseada no egoísmo, no hedonismo, onde reina a despreocupação com o futuro; os valores outrora sólidos, agora são definitivamente voláteis.

A vida líquida baseia-se na percepção de todos os seres animados ou inanimados como meros objetos de consumo, que por sua vez, perdem rapidamente a utilidade. A concepção essencial do consumismo extrapola os limites dos objetos materiais de consumo e atinge a vida, bem como as relações humanas. Estas também passam a possuir limitada expectativa de vida útil, tornando-se impróprias para o consumo, totalmente descartáveis no momento em que este limite é superado (BAUMAN, 2007).

Tendo em vista essa baixa expectativa de vida útil, os relacionamentos e as vidas humanas são facilmente ameaçados a serem jogadas no lixo, isto é, esquecidos, desprezados, considerados obsoletos e insignificantes.

A modernidade líquida coloca todas as responsabilidades sobre a vida no próprio indivíduo. Assim, ele precisa decidir e justificar sozinho cada ação que tomará em sua vida. Na modernidade sólida, havia referenciais mais ou menos fixos que facilitavam os percursos da vida, como a família, religião, as tradições e a cultura local. Os indivíduos da modernidade líquida não focam nos objetivos, este se torna secundário e objeto de ansiedade, uma vez que nunca é amparado por valores fixos que asseguram sua concretização (BAUMAN, 2007).

## **O poder disciplinar e os corpos dóceis**

A sociedade disciplinar, como sistema de controle social, surgiu em meados dos séculos XVII e XVIII, onde o castigo aplicado aos corpos físicos – o suplício deslocou-se para uma nova forma de punição, caracterizada por punir não somente o corpo físico, mas a alma dos sujeitos por meio da perda de um bem ou de um direito. Nesse sentido, constituem-se os principais aspectos do poder disciplinar: a docilização dos corpos, a punição, o adestramento e o panoptismo (SOUSA, MENESES, 2010).

As críticas aos suplícios expressavam a insatisfação do povo com o poder absoluto do soberano, e foi assim que se instalou a nova forma de punição por intermédio da sociedade disciplinar. O poder até então centralizado na figura do monarca passou a se espalhar pela sociedade nas instituições. Agora, os regimes de poder se efetivam nas instituições e a disciplina é exercida por meio da norma (SOUSA, MENESES, 2010).

O poder disciplinar é característico de um corpo social controlador e disciplinador, atos estes exercidos, através do exame, da sanção normalizadora e da vigilância hierárquica. Foucault (1999) menciona estes aspectos como sendo o meio utilizado para o adestramento, isto é, para treinar e disciplinar o sujeito. Com isso, instauram-se a segregação e a classificação, principais funções do método disciplinar. Em tese, este método é aplicado justamente para coagir, manter os corpos ativos, úteis, disciplinados e treinados a obedecer e seguir normas.

Assim, esse corpo é manipulado, treinado à obediência e ao alvo de poder. São corpos adestrados e vigiados, objetos de um corpo social regulamentário, cuja finalidade

é disciplinar e normatizar, o que torna improvável a ressocialização e a humanização (FOUCAULT, 2013).

O referido poder é exercido para que os sujeitos se adequem às normas estabelecidas, sendo, portanto, treinados, transformados e aperfeiçoados. A vigilância e o poder são exercidos com a finalidade de adestrar e docilizar os corpos; estes, por sua vez serão julgados por sua utilidade, ou seja, só serão úteis se forem produtivos, submissos e disciplinados, ou seja, são o que Foucault chamou de “corpos dóceis” (SOUSA, MENESES, 2010).

A constância e a hierarquia da vigilância ocorrem por meio do sistema panóptico, cujo exercício de poder se dá por intermédio da vigilância total do homem. “Vê-se tudo”, é a definição do termo. Isso significa dizer que o sujeito está sendo constantemente vigiado e, além disso, ciente do fato. Trata-se de uma sujeição constante do indivíduo. Dessa maneira, assegura-se a eficácia do poder disciplinar à medida que o referido padrão de vigilância adentra, condiciona e educa o sujeito (FOUCAULT, 2013).

## **As instituições totais e a inclusão perversa**

As instituições totais são caracterizadas por aquelas que proíbem a saída dos indivíduos que lá estão, isto é, são locais que literalmente trancam as pessoas e impedem sua relação com o meio externo. Geralmente, são identificadas com muros altos, cercas, arames, etc. Nesse sentido, as pessoas possuem suas vidas formalmente administradas, sobrevivendo isoladas e separadas da sociedade (GOFFMAN, 1961).

Na época dos suplícios, observa-se a punição como forma de repreensão que atingia literalmente os corpos dos sujeitos, sendo a provocação de dores físicas intoleráveis o principal objetivo. Com a descensão da sociedade soberana e ascensão da sociedade disciplinar, observamos a constante transformação das formas de punição. Nesta nova sociedade, passa-se a punir não apenas os corpos físicos, mas também as subjetividades. Insere-se o corpo em um aparelho de coações, proibições e abstenções; cujos direitos suspensos constituem a atual maneira de penalizar as pessoas em privação de liberdade. (SCOPEL E TAVARES, 2012).

Na inclusão perversa, o aspecto inclusivo é ilusório, uma vez que esta não existe verdadeiramente, tratando-se assim de uma grande enganação. Neste fenômeno, inclui-se pela supressão dos direitos, ou seja, a “inclusão” ocorre perversamente, conforme seus direitos são suspensos. Não é uma integração completa, mas mediana, a qual inclui, e simultaneamente exclui de maneira sutil e perspicaz. A inclusão perversa é um fenômeno utilizado na sociedade disciplinar para dominar e controlar os excluídos, bem como para manter o ordenamento da desigualdade (SEPULVEDA, 2012). Assim, mantêm-se sobre vigilância os grupos sociais excluídos e subalternizados.

A marginalização, segregação e exclusão da população carcerária, juntamente com a suspensão e destituição de seus direitos, são fatos que apontam para um alvo da inclusão perversa. Assim, a instituição da prisão atua como um instrumento de exclusão ao ameaçar as massas populares, bem como a prática do controle social, baseado na inclusão perversa que torna improvável a materialização dos direitos individuais (TAVARES, MENANDRO, 2004). O encarceramento e as condições precárias de presídios em sociedades desiguais, como é o caso de países como o Brasil, têm como consequência a perda da dignidade humana.

## RESULTADOS

### Direito à dignidade humana

Neste tópico, pesquisou-se sobre a forma de tratamento no interior do presídio, a fim de verificar se há respeito à dignidade humana, integridade física e moral dos detentos. Além disso, buscou-se pesquisar sobre a existência de atividades profissionais/intelectuais/artísticas e/ou esportivas. Com base nos dados encontrados, no que se refere ao respeito à dignidade humana, encontraram-se as seguintes categorias: “Existe respeito”; “Existe um pouco de respeito para quem trabalha, porém nem todos respeitam”; “Respeito na condição de bom comportamento”; e “Existe violência”. Já no que diz respeito à existência das atividades, emergiram as categorias: “Existia atividades financiadas pela família”; “Não existe mais devido à proibição de entrada dos materiais”; “Privilégios para quem trabalha”; e “Não existe”.

TABELA 1

Categorias e unidades de conteúdo sobre o tema: Respeito à dignidade humana.

RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA	
Categoria: Existe respeito	
Sujeito	Unidades de Conteúdo
1	“Assim, eu trato todo mundo de boa, boas pessoas pra mim graças a Deus... Da mesma forma que eu trato eles, eles me tratam, tudo com respeito”.
2	“Ah, aqui é gente boa, é... Nenhum tem raiva deu não, nenhum... é sossegado, chega dá bom dia, boa tarde. Respeito tem né, o caba respeita qualquer um”.
Categoria: Existe um pouco de respeito para quem trabalha, porém nem todos respeitam	
Sujeito	Unidades de Conteúdo
3	“Depois que eu to aqui fora é melhor sabe... respeitam mais a gente, mas quando eu tava lá dentro era só sofrimento. A partir daqui fora, melhorou 100%. Nem todos respeitam mas tem uns que respeita... nem todos. Porque a gente é preso aí não trata a gente como se fosse, sabe... um pessoal da rua. Desconsidera né, porque a gente é preso, tem uns que não respeita não. Dizem que presos tem que se lascar, falam palavras aqui com a gente, maltratam a gente, falam essas coisas pra a gente... mas eu acho que a gente merece respeito. Só porque a gente é preso? Né... então, agressão física nunca aconteceu não, só com palavras mas essas palavras errada machuca mais do que bater”.

Categoria: Respeito na condição de bom comportamento	
Sujeito	Unidades de Conteúdo
4	“Por ter se comportado né... até hoje nunca recebi nenhum cartão não. Até agora tão tratando com respeito”.
5	“Existe pra quem respeita né, pra quem se dar o respeito eles respeita né... agora quem não quer nada com a vida né... aí não pode ser tratado com... é... porque a verdade tem que ser dita sabe? O preso se deixar muito a vontade deles aí vira uma baderna, fica aquela falta de educação né, esse lugar aqui...é... eu já tirei outras cadeia sabe? Esse lugar aqui foi o que eu achei menos ruim, porque aqui eles...não sei se é porque a unidade é menor, aqui eles chama a gente pelo nome entendeu? Lá onde eu tava era tipo um número né, e aqui é pelo nome; pra quem ta aqui isso é muita coisa né? Ser chamado pelo nome... tem lugar que não existe isso aí”.
Categoria: Existe violência	
Sujeito	Unidades de Conteúdo
5	“Violência física e psicológica existe, na verdade isso aí existe né... não adianta a gente falar que não, mas geralmente é eles que procura sabe? É como eu falei, se não tiver uma correção vira bagunça. Até mesmo é bom pra nós entendeu? Porque se lá dentro eles perceber que não tem penalidade pra quem erra, então eles vão começar a agredir uns aos outros. A gente vive em um convívio e tem que ter as regras e normas a ser cumpridas né? Tem cara que toma um comprimido misturado com café, uma coisa, aí fica fora de si, caçando problema né, aí tem que... aí tem que... porque nós mesmo que estamos lá dentro a gente não aguenta né, o cara incomodando, às vezes você ta dormindo aí o cara fica incomodando, aí isso aí de violência é uma coisa que já é normal pra nós”.

A partir da referida tabela percebe-se que dois participantes afirmaram existir respeito, e os demais afirmaram o contrário. Dentre a maioria que afirmou não existir respeito, visualiza-se a violência, a humilhação e o preconceito, isto é, visualiza-se o desrespeito à dignidade humana e à integridade física e moral dos sujeitos. No que tange à existência da violência, Foucault (1999) afirma que essa se dá de forma implícita e o cadafalso aberto ao público, onde eram cometidos os suplícios antigamente, hoje encontra-se escondido no interior das arquiteturas fechadas dos presídios.

Nesse mesmo sentido, Souza e Silveira (2015), ao pesquisarem sobre o mito da ressocialização e os programas destinados aos egressos do sistema prisional, constataram que o surgimento desses programas se deu a partir da evidência de que a prisão nunca cumpriu o seu suposto papel de ressocialização. Além disso, os autores mencionam os entraves à reintegração social da população carcerária que evidenciam a ineficácia do sistema prisional, e a sua incapacidade de resolver os problemas da violência e da criminalidade.

É possível visualizar também a questão do adestramento na medida em que esses sujeitos são alvos constantes das vigilâncias, das inspeções, dos treinamentos e das manipulações. De acordo com a teoria de Michel Foucault (1999), estes são os chamados “corpos dóceis”, justamente porque são corpos treinados, adestrados e objetos de poder. Observa-se tal fenômeno quando os indivíduos se mostram treinados a lidar com essa atmosfera de violência, quando tais injúrias adquirem caráter de normalidade para eles.

É perceptível, portanto, que o processo de reclusão dessas pessoas reflete o instrumento de poder do Estado, em que esse poder é exercido diretamente sobre o corpo, o qual não é mais marcado; mas adestrado, levado constantemente ao enquadramento em um padrão de normalidade imposto socialmente (SOUZA; SILVEIRA, 2015).

Nesse mesmo sentido, observa-se a penalidade à subjetividade dos sujeitos por meio dos maus tratos e da suspensão do direito à dignidade humana; bem como a manifestação da inclusão perversa, em que o mínimo de respeito é oferecido somente a alguns e/ou na condição de bom comportamento, como se o direito estivesse sendo exercido de fato.

Torna-se relevante discutir também o processo pelo qual essas pessoas construíram seu conhecimento de mundo, os sentidos e significados por eles atribuídos, e em que contexto social ocorreu essa interação. Partindo do ponto de vista interacionista, em que indivíduo e sociedade são indissociáveis, exercendo influência mútua entre si, torna-se pertinente refletir sobre o tipo de sociedade em que esses sujeitos se desenvolveram, contribuindo para a construção social da realidade deles, bem como para o processo formativo de seu conhecimento.

Na fala do sujeito três constatamos o seguinte relato: “Desconsidera né, porque a gente é preso, tem uns que não respeita não. Dizem que presos tem que se lascar, falam palavras aqui com a gente, maltratam a gente, falam essas coisas pra a gente.... mas eu acho que a gente merece respeito. Só porque a gente é preso?”.

A partir deste relato, pode-se perceber a relação dos presos entre si, destes com os funcionários, bem como a forma como alguns deles enxergam a pessoa em situação de cárcere. Berger e Luckmann (1974) afirmam a inexistência de pensamento humano (exceto a matemática e algumas partes das ciências naturais) “que seja imune às influências ideologizantes de seu contexto social” (BERGER; LUCKMANN, 1974, p.22).

Dessa forma, torna-se necessário refletir sobre os seguintes questionamentos: Que sociedade é esta que influencia o pensamento preconceituoso contra a pessoa privada de liberdade? Sua condição de cárcere cerceia sua condição genuinamente humana? Sua condição privativa de liberdade confere permissão para tratamentos desumanos e atrozés? Quanto vale a vida de uma pessoa em situação de privação de liberdade?

A liquidez da vida humana torna-se perceptível, no trato e na forma em que estes sujeitos são vistos. Tratá-los com desdém e desprezo evidencia a insignificância da vida dessas pessoas, perante a nossa sociedade líquido-moderna e mais do que isso, instaura-se um padrão de relacionamento indiferente, desigual e desumano.

Ademais, por intermédio da fala dos sujeitos podemos perceber a perda de identidade existente, quando em alguns estabelecimentos prisionais, eles não são reconhecidos por serem quem são, por seus devidos nomes, mas identificados por um número qualquer.

Nesse contexto, Souza e Silveira (2015) destacam:

“Durante o aprisionamento, o sujeito é “despojado de seu papel”, pois ele não é mais reconhecido pelo nome, mas sim pelo Infopen; todos usam as mesmas vestimentas; alguns pertences essenciais, como os documentos, são confiscados; as refeições são servidas no mesmo horário; as visitas são controladas; suas correspondências e intimidades são violadas; suas atitudes diante das pessoas que trabalham na prisão são de total submissão” (SOUZA; SILVEIRA, 2015, pp. 168-169).

Torna-se perceptível, portanto, a liquidez presente na vida da população carcerária, onde as vidas dos detentos são facilmente depreciadas e suas identidades prontamente perdidas. A sociedade líquido-moderna abrange, por conseguinte, todas as esferas sociais e no presídio, especificamente, esta liquidez torna-se ainda mais visível uma vez que está atrelada a outros fenômenos como a inclusão perversa, o poder disciplinar e a própria função da pena, anteriormente discutidos.

TABELA 2

Categorias e unidades de conteúdo sobre o tema: Existência de atividades profissionais/intelectuais/artísticas/esportivas.

EXISTÊNCIA DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS/INTELECTUAIS/ARTÍSTICAS/ESPORTIVAS	
Categoria: Existia atividades financiadas pela família	
Sujeito	Unidades de Conteúdo
3	“Aqui a gente tem que comprar, mandar trazer de casa pra entrar e ainda é o maior reboliço pra entrar aí porque não quer que entre essas coisas sabe?”
4	“(…)Era a família que trazia mas não estão deixando entrar mais não”.
Categoria: Não existe mais devido à proibição de entrada dos materiais	
Sujeito	Unidades de Conteúdo
1	“Não, eu nunca trabalhei não mas ali dentro os meninos trabalha, eles trabalha com artesanato. Só que agora não ta entrando material”.
2	“Eles lá dentro faziam, mas pra entrar material não entra mais material, proibiram, não entra mais...Lá eles faziam casa, cofre, baú, aquelas casinhas de primeiro andar de palito de picolé. Aí não entra mais nada, por isso o caba não faz”.
4	“Tava fazendo mas é... eles tão numa greve aí que não ta entrando mais material (...)”
Categoria: Privilégios para quem trabalha	
Sujeito	Unidades de Conteúdo
3	“(…)Pra gente sempre é mais fácil que a gente trabalha aqui fora, mas pra quem ta lá dentro não entra não. Pra a gente aqui, a gente vai ali no diretor, pede... nós tem uma melhorazinha que nós trabalha aqui fora aí ele deixa entrar. Mas nem tudo, só o que é necessário né... que a gente precisa pra trabalhar”.
Categoria: Não existe	
Sujeito	Unidades de Conteúdo
5	“Antes eu fazia artesanato na outra cadeia que eu tava. Aqui não existe nada disso não”.

A partir dos dados da tabela acima, pode-se visualizar mais um direito suspenso, visto que atualmente o direito ao acesso a atividades profissionais, artísticas, intelectuais e/ou esportivas não está sendo exercido e na época em que existia era pela metade, no sentido de que era patrocinado pela própria família dos detentos e não pela instituição. Além disso, nota-se novamente certos benefícios atribuídos a uma parcela da população, no caso a parcela que trabalha, evidenciando a desigualdade. Dessa forma, mais uma vez pode-se perceber a presença da inclusão perversa e da função da pena atribuída por Michel Foucault (2013).

Além disso, segundo os dados obtidos no INFOPEN (2014), nenhum estabelecimento prisional do Rio Grande do Norte oferece programas educacionais complementares como atividades esportivas, videoteca, lazer e/ou cultura. Quanto ao quantitativo de pessoas que exercem esse tipo de atividade, por unidade de federação em outros estados brasileiros, os números são semelhantes. A maioria dos estados não realizam esses tipos de atividades.

Levando-se em consideração o determinismo existente entre a estrutura da sociedade e as relações nela estabelecidas, torna-se necessário refletir sobre a estrutura atual de nossa sociedade. Segundo Elias (1994), ao se falar em indivíduo:

O que advém de sua constituição característica depende da estrutura da sociedade em que ele cresce. Seu destino, como quer que venha a se revelar em seus pormenores, é, *grosso modo*, específico de cada sociedade. (...) a formação individual de cada pessoa depende da evolução histórica do padrão social, da estrutura das relações humanas" (ELIAS, 1994, p. 24).

A ideia propagada por boa parte da sociedade é que a prisão tem por objetivo punir decididamente àquelas pessoas que de algum modo infringiram a lei. A partir do momento da infração, na perspectiva de muitos contextos culturais, estas pessoas perdem automaticamente sua dignidade humana. Por outro lado, de acordo com a Lei de Execuções Penais, o objetivo da prisão é ressocializar esse indivíduo através da garantia de seus direitos sociais básicos e inseri-lo de volta à comunidade.

No entanto, o que se vê na prática é somente a suspensão de direitos, a punição direta à alma e à subjetividade, o adestramento e o enquadramento em uma camada cada vez mais baixa e submersa da população. As pessoas que passam pela experiência de privação de liberdade são vistas com desdém, desprezo e suas vidas passam a valer muito menos ou quase nada. São alvos de preconceito e discriminação, a “ressocialização” é vista no momento em que essa pessoa retorna para a rua sob o olhar preconceituoso da sociedade. E, assim, não conseguem espaço na vida acadêmica ou profissional, porque as oportunidades lhes são retiradas ou porque sua capacidade/integridade é questionável. Por fim, é assim que podemos perceber como afirma Elias (1994), como se dá a estrutura de nossa sociedade atual e sua influência na formação individual do sujeito. O indivíduo que cumpriu pena e retorna para a sociedade carrega um estigma pelo resto da vida, tendo dificuldade para reintegração no convívio social, com dignidade e respeito aos seus direitos como ser humano. Assim, a dignidade humana é perdida durante o cárcere e fora dele.

## CONCLUSÃO

O assunto sobre o sistema penitenciário ainda é considerado um tabu na nossa sociedade. No entanto, estudos e pesquisas científicas têm ganhado espaço no meio acadêmico, e o leque bibliográfico do assunto em questão é vasto e amplamente discutido.

Tomando como base as discussões teóricas, torna-se perceptível que a dignidade humana da população estudada não é uma realidade presente em suas relações, pelo contrário, essas pessoas são tratadas e vistas de forma desumana e consideradas indignas de respeito. Suas vidas que não possuem utilidade, consideradas vidas líquidas, que logo se dissipam sem nenhum valor. Tanto que estudar e refletir sobre as condições sociais do conhecimento, compreende-se a relação existente entre as ideias e seu contexto social, ou seja, a relação entre indivíduo e sociedade, dando abertura para compreender esta realidade, na qual o mundo social insere-se, e os estigmas associados às pessoas em privação de liberdade.

No que tange à sociedade, vale salientar as discussões, embasadas no fenômeno da Inclusão Perversa, a qual alega que os indivíduos não são socializados de forma igualitária porque não possuem as mesmas oportunidades, fazendo parte de uma sociedade caracterizada pela desigualdade. Dessa maneira, aqueles sujeitos que se encontram no extremo da pobreza são socializados de forma perversa – com seus direitos sociais básicos suspensos, propícios a vulnerabilidades – e quando infringem a lei são vistos como os únicos culpados, como restos sociais indignos de qualquer respeito. Assim, são excluídos de vez do meio social e levados às instituições prisionais onde serão maltratados, terão suas subjetividades/almas punidas vorazmente, além dos castigos físicos implícitos e do adestramento por meio da vigilância e do poder disciplinar. A inclusão perversa encontra-se presente tanto na sociedade em si, quanto no interior do estabelecimento prisional, visto que alguns detentos têm certos privilégios sobre os demais. Todos esses princípios teóricos foram claramente visualizados nos resultados obtidos da presente pesquisa.

Não obstante, espera-se que o presente estudo possa colaborar com o debate sobre o direito à dignidade humana da população carcerária; bem como possa agregar informações a quem se interesse em estudar a temática, além de contribuir para o desenvolvimento de estudos futuros. Almeja-se que outros aspectos venham a ser pesquisados e aprofundados por meio dessa pesquisa, constituindo-se em partes importantes no processo de transformação da realidade.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Z. “Os consumidores na sociedade líquido-moderna”. Em: **Vida Líquida**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BERGER, P. LUCKMANN, T. **A Construção Social da Realidade**. RJ, Vozes, 1974.

CARVALHO, G. P. **Discurso e poder em Foucault**. 1. ed. Curitiba: Editora Appris, 2017.

ELIAS, N. "A sociedade dos indivíduos (1939)" Em: **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 20º ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 41º ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961.

**LEVANTAMENTO Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Junho de 2014**.  
Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2014.

SCOPEL, A. C. TAVARES, G. M. As masmorras capixabas e o ronco surdo da batalha. **Polis e Psique**, V.2, n .1, 2012.

SEPULVADA, D. **Exclusão social e inclusão perversa: Tecendo algumas considerações**. EdUECE - Livro 3, 2012.

SOUZA, R. L. SILVEIRA A. M. **O mito da ressocialização: Programas destinados a egressos do sistema prisional**. SER SOCIAL. v. 17 n. 36 (2015): Democracia e Participação.

SOUSA, N. C.; MENESES, A. B. N. T. O poder disciplinar: uma leitura em Vigiar e Punir. **Saberes: Revista Interdisciplinar de Filosofia e Educação**, n. 4, 2010.

TAVARES, G. M. MENANDRO, P.R.M. **Atestado de exclusão com firma reconhecida: O sofrimento do presidiário brasileiro**. Psicologia: Ciência e Profissão, v.24, n. 2, 2004.